



PL 1293/2021

VISÃO SETORIAL

RICARDO SANTIN
Presidente

O QUE REPRESENTAMOS

DESENVOLVIMENTO
E EMPREGO

4 MILHÕES DE EMPREGOS
DIRETOS E INDIRETOS



PIB DE R\$ 120 BILHÕES

EXPORTADOR MUNDIAL DE
CARNE DE FRANGO

1º

4,609

Milhões de toneladas de carne de
frango exportadas em 2021



PRODUTOR MUNDIAL DE
CARNE DE FRANGO

3º

14,300

Milhões de toneladas de carne de
frango produzidas em 2021*

4º

EXPORTADOR
MUNDIAL DE CARNE SUÍNA

1,137

Milhões de toneladas de carne
suína exportadas em 2021

4º

PRODUTOR
MUNDIAL DE CARNE SUÍNA

4,701

Milhões de toneladas de carne
suína produzidas em 2021

Em 20 anos o setor gerou **US\$145 bilhões**
em receita cambial

FONTE: ABPA --USDO/2020

* Dado a serem confirmados

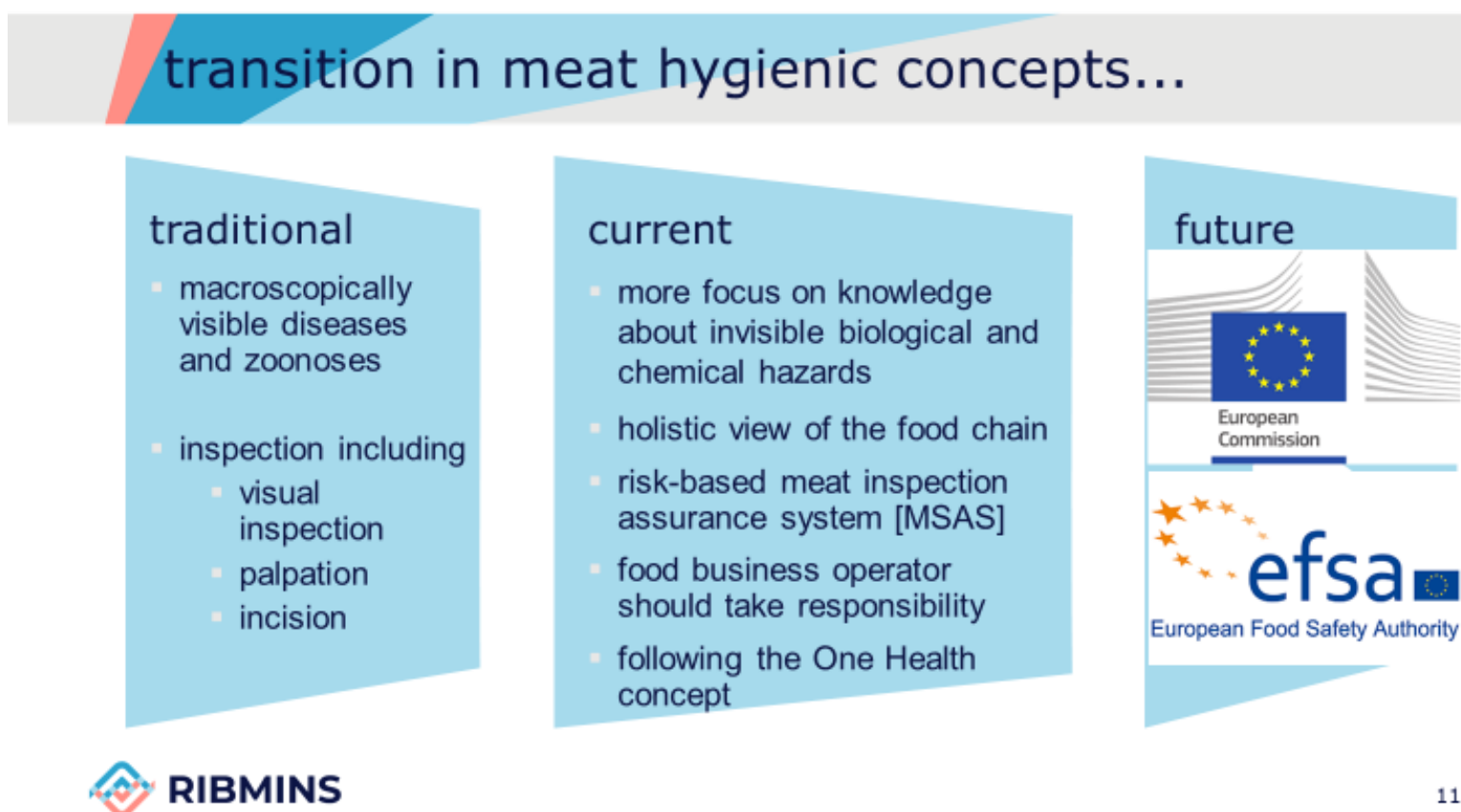
PL 1293/2021
EVOLUÇÃO PELA
SEGURANÇA
ALIMENTAR

ATUALIZAÇÃO DO MODELO DE INSPEÇÃO: TENDÊNCIA GLOBAL

Cenário global – exemplos: EUA, EU, CANADÁ

*“Na última década, muitas autoridades regulatórias, principalmente em países desenvolvidos, adaptaram e modernizaram suas práticas de inspeção de carnes para adotar uma **ABORDAGEM MAIS BASEADA EM RISCO**, onde as decisões, normas e atividades de controle são baseadas em conhecimento dos riscos, incluindo aqueles causados por perigos emergentes”*

(FAO - TECHNICAL GUIDANCE PRINCIPLES OF RISK-BASED MEAT INSPECTION AND THEIR APPLICATION -2019)



11



O MUNDO EM BUSCA DE SOLUÇÕES – UNIÃO EUROPEIA

TRANSIÇÃO NOS CONCEITOS DE HIGIENE DAS CARNES

TRADICIONAL:

- Doenças e zoonoses macroscopicamente visíveis
- Inspeção incluindo
- Inspeção visual
- Palpação
- Incisão

ATUAL:

- MAIS FOCO NO CONHECIMENTO SOBRE RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS INVISÍVEIS
- Visão holística da cadeia alimentar
- Sistema de garantia de inspeção de carne baseado em risco
- O operador da empresa alimentar deve assumir a responsabilidade
- Seguindo o conceito One Health



IMPACTOS DAS MUDANÇAS (VISÃO DA EU)

- Comparação status quo e o futuro da inspeção baseada em risco
- Avaliação da relação custo-efeito de ferramentas e abordagens individuais
- Redefinindo os critérios de condenação para minimizar o desperdício de alimentos

ANÁLISE DE RISCO: CONCEITO JÁ APLICADO NA PRODUÇÃO E INSPEÇÃO DOS ALIMENTOS

HACCP ou APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle): sistema de segurança para alimentos que tem como base na Análise dos Modos e Efeitos de Falha - abordando a segurança do alimento através de análises e controles químicos, físicos e biológicos.

POR QUE DEFENDER A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA

O PL 1293 institui a análise de risco como abordagem de ação para a defesa agropecuária (Artigo 6°).

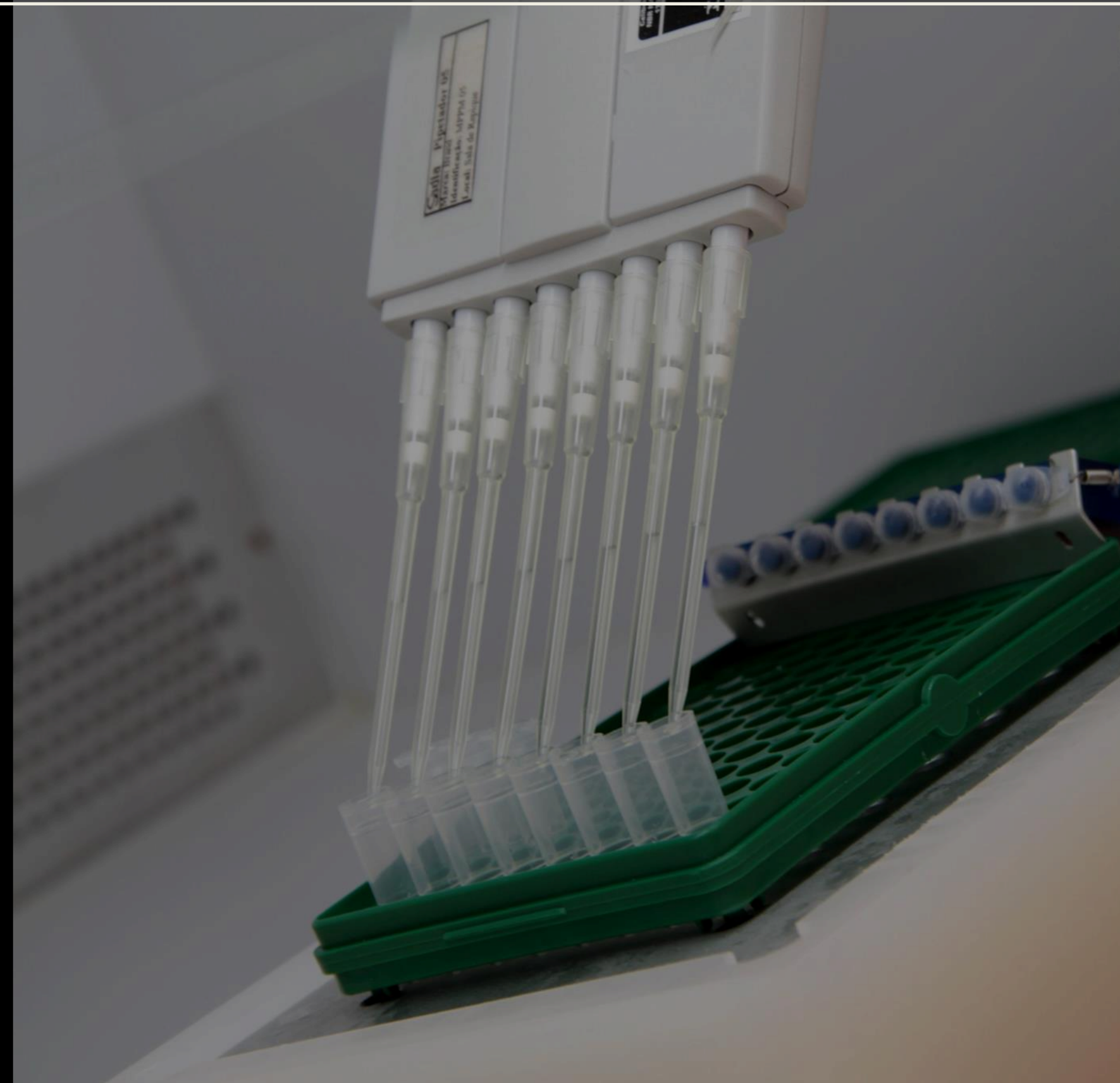
**A moderna inspeção considera a INFORMAÇÃO como um aspecto relevante para os controles -
Otimização de processos**

ANÁLISE DE RISCO É O PAPEL DO ESTADO;

**OS MÉTODOS PARA ATENDER ISSO DE MANEIRA EFICIENTE É PAPEL DAS
INDÚSTRIAS ATRAVÉS DO AUTOCONTROLE, COM O HACCP E OUTROS.**

**O PL PERMITE QUE O ESTADO CONCENTRE SUAS AÇÕES NO CONTROLE E NA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
MAIOR RISCO, SEM ENFRAQUECER O PAPEL ESTATAL CONFERIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O PL 1293/21 É A MODERNIZAÇÃO DA INSPEÇÃO!



PL 1293/21 é a Modernização da Inspeção! NÃO É AUTOFISCALIZAÇÃO

Foi construído pela SDA com ampla participação dos auditores fiscais do Ministério da Agricultura, dos técnicos das agroindústrias e representações da sociedade.

- Preserva a qualidade dos alimentos
- Garante a oferta de produtos
- Protege a carreira dos Auditores Fiscais – o poder de polícia segue nas mãos do Estado!
- Moderniza as ferramentas de fiscalização
- Fiscalização segue com o Ministério da Agricultura

Em RESUMO:

1. O PL 12193 traz uma nova metodologia de distribuição dinâmica da carga da fiscalização, por estabelecimento, com base na análise de riscos;
2. A implementação desse modelo está de acordo, inclusive, com o recomendado pelo TCU nos autos da TC 030.013/2013-5, no seguinte sentido:

“9.2. recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que:
(...)

9.2.2. avalie a conveniência de realização de inspeção federal periódica, sem exigir a presença permanente de fiscais federais agropecuários nos estabelecimentos relacionados nos itens 1-6, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 30.691/52, atribuindo a profissional contratado pelas empresas fiscalizadas a responsabilidade pela garantia da qualidade dos produtos de origem animal e do tratamento adequado dos animais, mas mantendo o controle ministerial, por meio de auditorias e supervisões periódicas, baseadas em matriz de riscos higiênico-sanitários de acordo com padrões técnicos a serem definidos;”

Em RESUMO:

3. O PL mantém a defesa do consumidor e da segurança dos alimentos por que, de acordo com o critério de análise de riscos, se determinado estabelecimento implementar procedimentos que garantam maior transparência e efetividade dos seus controles, o consumidor terá uma garantia ainda maior em termos de segurança alimentar, bem como em relação à possíveis fraudes.
4. O modelo de fiscalização proposto pelo PL 1293/2021 é o mesmo adotado em diversos países (como é o caso dos Estados Unidos e União Europeia), e não há nenhuma inconstitucionalidade. Ele visa prevenir, inclusive, possíveis e eventuais conflitos de interesses com a vinculação definitiva dos auditores com os estabelecimentos e a utilização de ferramentas digitais modernas de supervisão e fiscalização.

Em RESUMO:

Art. 2 - **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, **é responsável pela gestão da defesa agropecuária.**

Art. 3º ...

Inciso II – **fiscalização agropecuária**: atividade de controle, de supervisão, de vigilância, de auditoria e de inspeção agropecuária, **no exercício do poder de polícia administrativa, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;**

Em RESUMO:

Art. 5º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (...) poderão credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de defesa agropecuária.

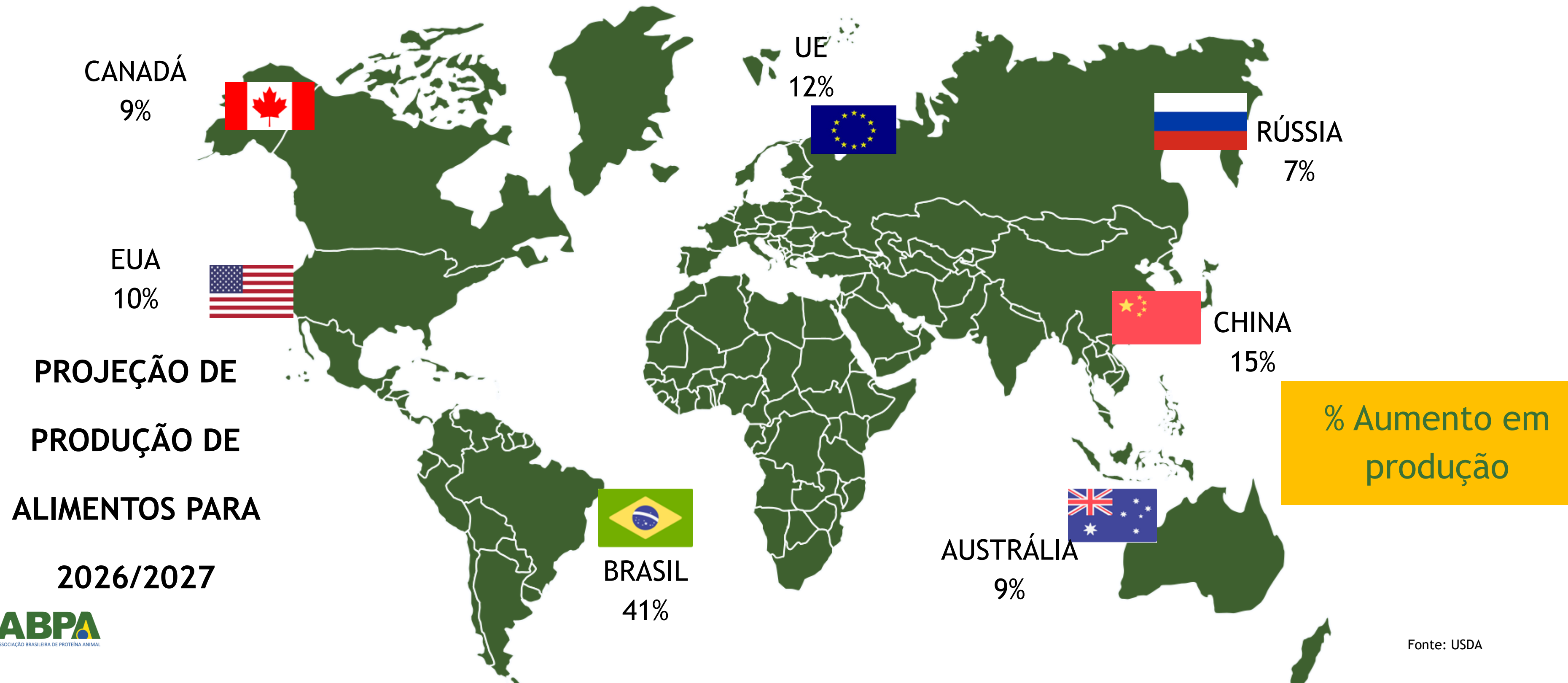
§ 1º (...) não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.

Artigo 8º ...

Inciso 5º : Os programas de autocontrole serão definidos pelo estabelecimento e deverão atender, no mínimo, aos requisitos definidos em legislação, e caberá à fiscalização agropecuária verificar o cumprimento do descrito no programa de autocontrole da empresa.

O MUNDO PRECISA DE MAIS ALIMENTOS. O PL AJUDARÁ NESTA MISSÃO.

**COM O PL 1293/21, A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DO BRASIL GANHARÁ EFICIÊNCIA,
PRESERVANDO A QUALIDADE E A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS.**





<http://abpa-br.com.br/>

abpa@abpa-br.org

Siga a ABPA nas redes sociais!



[instagram.com/abpabr](https://www.instagram.com/abpabr)



twitter.com/abpabr



[fb.com/abpabr](https://www.facebook.com/abpabr)



[linkedin.com/company/abpa](https://www.linkedin.com/company/abpa)